

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Vereadora Gêrsica da Silva Magalhães (PSD)

Projeto de Lei n. 001/2023-CMSFX, de 27 de março de 2023.

Reconhece o “*Wheeling*” e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de São Félix do Xingu – PA e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São Félix do Xingu**, Estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de São Félix do Xingu reconhece a prática do “*Wheeling*”, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva e conseqüentemente seus praticantes como atletas, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Consiste a modalidade *wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, popularmente denominadas como "Grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º. Fica determinado a inclusão no Calendário de Eventos Esportivos do Município de São Félix do Xingu/PA, a modalidade reconhecida no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de São Félix do Xingu em locais apropriados e devidamente licenciados/autorizados para a exibição de shows ou competições, bem como treinos observadas as regras estabelecidas pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1º. Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º. Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.



§ 3º. São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

- I. pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura; (ou local amplo mediante a realidade, seguindo as metragens);
- II. local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;
- III. comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

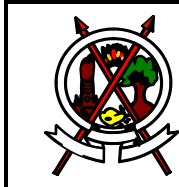
§ 4º. O município de São Félix do Xingu, fica responsável pela disponibilização do espaço adequado para a prática e treinos da modalidade, segundo as regras estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 4º. São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal n.º 9.503/1997 - Código Nacional de Trânsito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gérsica da Silva Magalhães, em 27 de março de 2023.

Ver. **Gérsica da Silva Magalhães** (PSD)



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Vereadora Gêrsica da Silva Magalhães (PSD)

JUSTIFICATIVA

O exercício da função legiferante é parte essencial do exercício da vereança. Esse exercício incumbe o Vereador (a) não somente com a análise dos projetos apresentados pelo Poder Executivo, mas também dá ao legislador a autorização para elaborar e apresentar projetos de sua ideia, fruto do estudo e análise das necessidades do Município e das melhores formas de atendê-las.

Nesta intenção, apresento aos Eméritos colegas o presente Projeto de Lei, cuja intenção é dar o primeiro passo na direção de resolver um problema que assola a cidade, e ao mesmo tempo permitir aos munícipes a oportunidade de praticar um esporte que surgiu há pouco tempo, no entanto, tem ganhado espaço entre os jovens no nosso município.

Através do reconhecimento do *Wheeling*, chamado popularmente como “Grau”, como um esporte oficial do Município, ficará o município responsável por separar local e instituir as regras necessárias para a prática do referido esporte, com as limitações de segurança e saúde necessárias.

Sendo assim, seria de suma importância esta modalidade/competição adentrar ao calendário esportivo municipal. Assim como o surf e o skate, o *wheeling* é um esporte avaliado pelas notas dadas aos competidores em suas manobras, premiando-se a destreza e trato do equipamento de manobra, além da força e habilidade que mostra o manobrista.

No futuro, novos Projetos de Lei regerão as especificidades necessárias à prática do esporte no Município, a necessidade de instituição de uma entidade que regule a prática dentro do Município e os pormenores de sua aplicação.

É imperioso ressaltar que **O PRESENTE PROJETO DE LEI NÃO AUTORIZA A PRÁTICA DO WHEELING OU GRAU NAS VIAS PÚBLICAS, PRÁTICA QUE CONTINUA SENDO CRIME NOS TERMOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO.**

Não é esta a intenção desta Casa. Antes, o objetivo é auxiliar o Poder Público a combater a ilegalidade da prática, dando aos manobristas os meios de praticar o esporte que tanto amam, no local devidamente apropriado e reservado para o mesmo.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Vereadora Gérsica da Silva Magalhães (PSD)

É minha sincera intenção que este projeto, tendo sido recebido pelos Eméritos colegas, seja analisado, votado de forma positiva e levado a exercício pelo Poder Executivo, para que seja sancionado e executado.

Com os meus cumprimentos, trago o presente à apreciação desta Casa.

Gabinete da Vereadora Gérsica da Silva Magalhães, em 27 de março de 2023.

Vereadora **Gérsica da Silva Magalhães** (PSD)